



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ACÓRDÃO nº 002, de 28 de agosto de 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1, reunido na 206ª Reunião Ordinária de Plenária, em sua Sede, situada à Rua Henrique Dias, nº 303, Boa Vista, Recife/PE, analisando a Resolução COFFITO 532/2021, que trata da autorização da divulgação de imagens, textos e áudios relativos à procedimentos fisioterapêuticos e terapêuticos ocupacionais, com alteração dos artigos 10, Inciso V, 15, Inciso V, 32, Inciso III, 41 e 46 da Resolução nº 424/2013 e nº 425/2013 do Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, entende que:

Art. 3º Fica proibido o uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a concorrência desleal, a promessa de resultado infalível ou restrições previstas no Código de ética profissional.

Reconhecendo como:

- 1. Sensacionalismo: Um tipo de viés de publicidade na mídia em massa em que os eventos científicos e assistenciais da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional são exacerbados para aumentar os números de audiências e/ou de visualizações. O sensacionalismo pode incluir apresentações tendenciosas de temas de interesse da categoria profissional, de uma forma trivial ou tabloide. Algumas táticas incluem ser deliberadamente obtusas, apeladas às emoções, sendo controversas, intencionalmente omitidas de fatos e informações científicas, sendo barulhentas e autocentradas, agindo para obter visibilidade tendenciosa.**
- 2. Concorrência desleal - Ocorre quando o profissional utiliza de práticas ilícitas para angariar clientela, prejudicando seus concorrentes, sendo que para sua configuração pouco importa os resultados obtidos com a deslealdade e, sim, os meios que foram empregados para a realização do fim da atividade assistencial, que é, além dos lucros, os clientes/pacientes/usuários.**
- 3. Resultado infalível - Promessa ou indução de crença de um resultado atribuído, empregando todos os meios e técnicas, possíveis, em qualquer área de atuação, atingindo o resultado ideal, sem falhas. Que não comete**



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

erros, que não se confunde, indefectível. Garantindo um resultado, independente de avaliação, e condições anatomofisiológicas do cliente/paciente/usuário.

Assim, a partir dessas definições, **ACORDAM POR UNANIMIDADE** pela proibição de:

I - sugerir diagnósticos ou tratamentos de forma genérica, sem realizar consulta fisioterapêutica ou terapêutica ocupacional individualizada e respaldada em parâmetros da ética profissional;

II - apresentar de forma abusiva, enganosa ou apelativa representações visuais do corpo humano ou partes dele, bem como alterações causadas por doenças ou lesões, devendo todo uso de imagem enfatizar apenas a assistência;

III- apresentar de forma abusiva, enganosa ou sedutora representações visuais das alterações do corpo humano causadas por supostos tratamento ou submissão a tratamento;

IV - publicidade, por qualquer meio, de conteúdo que cause ao cliente/paciente/usuário a expectativa de garantia de resultado pré-determinado.

V - usar expressões tais como “o melhor”, “o mais eficiente”, “o único capacitado”, “resultado garantido” ou outras com o mesmo sentido;

VI - sugerir que o profissional e/ou serviço de Fisioterapia/Terapia Ocupacional é o único capaz de proporcionar o tratamento para o problema de saúde;

VII - assegurar ao paciente/cliente/usuário ou a seus familiares/responsáveis a garantia de resultados;

VIII – incluir mensagens, símbolos e imagens, de qualquer natureza, dirigidas a crianças ou adolescentes, que contrariem disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IX- incluir mensagens, símbolos e imagens, de qualquer natureza, que contrariem disposições previstas nos Estatutos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência;

X - fazer uso de imagens, áudios e informações – independentemente da mídia utilizada para sua veiculação – que sugiram garantia de resultados e percepção de êxito/sucesso



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

pessoal do paciente, atreladas ao uso dos serviços de determinado fisioterapeuta/terapeuta ocupacional ou unidade de saúde;

XI - divulgar informações científicas - independentemente do meio de comunicação - que não tenham sido extraídas ou baseadas em estudos científicos, veiculados em publicações científicas;

XII - utilizar e transmitir informações que não estejam assim representadas nos estudos científicos e que não expressem com rigor sua veracidade;

XIII - adotar informações tendenciosas e/ou que não sejam verdadeiras, exatas e completas, que sujeite o paciente a erro ou confusão, ou induza ao autodiagnóstico, à autoprescrição ou ao autotratamento inadequados da população;

XIV - anunciar especialidades para as quais não possui título certificado pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO ou informar propriedade de equipamentos, conhecimentos, técnicas ou procedimentos terapêuticos que não possui e induzam à percepção de diferenciação profissional;

XV - divulgar preços de procedimentos, modalidades aceitas de pagamento/parcelamento ou eventuais concessões de descontos como forma de estabelecer diferencial na qualidade dos serviços;

XVI - não declarar possível conflito de interesse ao se apresentar como palestrante/expositor em quaisquer eventos (cursos, simpósios, congressos, reuniões, conferências e assemelhados, públicos ou privados), sendo obrigatório deixar explícito o recebimento de patrocínios/subvenções/vantagens de empresas ou governos, sejam parciais ou totais;

XVII - não informar potencial conflito de interesses aos organizadores em quaisquer eventos (cursos, simpósios, congressos, reuniões, conferências e assemelhados, públicos ou privados), com a devida indicação na programação oficial do evento e no início de sua palestra/exposição, bem como nos anais, quando estes existirem, no caso de fisioterapeuta/terapeuta ocupacional palestrante de qualquer sessão científica que estabeleçam relações com empresas/indústria de equipamentos/serviços/técnicas ou tenham qualquer outro interesse financeiro ou comercial;

XVIII - participar de campanha social sem ter como único objetivo informar ações de responsabilidade social do profissional ou do estabelecimento de saúde, não podendo



**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1**

haver menção a especialidades ou outras características próprias dos serviços pelos quais são conhecidos;

IX - adulterar dados de divulgação profissional de forma a obter vantagem para si ou para instituição/estabelecimento que representa/assessora/integra, ou ainda com o intuito de prejudicar outrem.

XX - permitir que seu nome seja incluído em concursos, ou similares, promovidos por empresas de Publicidade e Eventos, cuja finalidade seja escolher ou “profissional do ano”, “destaque”, “melhor profissional”, ou outras denominações que visem objetivo promocional ou de propaganda individual ou coletiva que caracterizem concorrência desleal.

Quórum: Dr. Silano Souto Mendes Barros (Presidente), Dra. Leiliane Helena Gomes (Vice-Presidente), Dra. Amanda Cavalcanti Belo (Diretora Secretária), Dr. Flávio Maciel (Diretor Tesoureiro), Dra. Francisca Rêgo Oliveira de Araújo, Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima, Dra. Karini Vieira Menezes de Omena, Dra. Talita Santos Camêllo, Dra. Eliete Moreira Colaço Emídio, Dr. Charles Petterson Andrade de Omena, Dra. Ivanice Jacinto da Silva, Dra. Elisa Sonehara de Moraes, Dra. Rebeqa Borba Gil Rodrigues, Dra. Luana Padilha da Rocha.

Dra. Amanda Cavalcanti Belo

Diretora-Secretária

Dr. Silano Souto Mendes Barros

Presidente do CREFITO-1